

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 14 de Março de 1997, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pelas entidades subdelegadas aqui referidas.

30 de Setembro de 1997. — O Subdirector-Geral, *José João Duarte*.

Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

Despacho n.º 10 929/97 (2.ª série). — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, do n.º 2 da parte III do despacho n.º 7886/97, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1997, e do despacho n.º 2/97, de 30 de Setembro, do subdirector-geral dos Impostos sobre o Património da DGCI, delegeo e subdelego as competências que em mim foram subdelegadas, que a seguir se indicam:

1 — Competências próprias — delegeo nos chefes de divisão desta Direcção de Serviços, identificados nos n.ºs 2.1.1 e 2.1.2, a competência para:

- 1.1 — Conceder licenças por períodos até 30 dias;
- 1.2 — Autorizar o início das férias e seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- 1.3 — Justificar faltas;
- 1.4 — Afectar o pessoal na área da respectiva divisão;
- 1.5 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- 1.6 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nesta Direcção de Serviços, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

2 — Competências subdelegadas:

2.1 — Subdelego:

2.1.1 — Na chefe da Divisão da Concepção e Administração da Contribuição Autárquica, licenciada Maria Helena Rito Matos, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção de contribuição autárquica, formulados nos termos das alíneas c), e), f) e i) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- b) Apreciar os pedidos de restituição de importâncias arrecadadas pelo Estado nos últimos cinco anos e consideradas indevidas, até ao limite de 1 000 000\$, desde que não contrarie o parecer do auditor jurídico do Ministério.

2.1.2 — No chefe da Divisão da Contabilidade e Gestão de Fundos da Contribuição Autárquica, José Maria Mendonça Pires, a competência para apreciar propostas de anulação de contribuição autárquica e autorizar os respectivos reembolsos.

3 — As delegações e subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 14 de Março de 1997, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pelas entidades subdelegadas aqui referidas.

15 de Outubro de 1997. — O Director de Serviços, *João R. E. Durão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 445/97. — De acordo com o disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/97, de 7 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 199, de 29 de Agosto de 1997, o acompanhamento do processo referente às aquisições e montagem dos equipamentos informáticos e de comunicações e do *software*, referidos no n.º 2 da mesma resolução, será assegurado, até à sua recepção definitiva, por uma equipa de projecto, cuja composição será estabelecida por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

A equipa de projecto prevista no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/97, de 7 de Agosto, tem a seguinte composição:

- Dr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira, que coordenará;
- Dr. Alberto Acácio Machado Leite;
- Engenheiro Joaquim da Conceição Antunes;
- Rui Manuel Léonard Baptista;

todos da Inspecção-Geral das Pescas, e Mário José Baptista Campos, do Instituto de Informática.

31 de Outubro de 1997. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado

do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Marcelo de Sousa Vasconcelos*, Secretário de Estado das Pescas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto n.º 446/97. — A CEBI — Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, doravante designada «Fundação CEBI», veio requerer que seja considerada e reconhecida como de superior interesse social.

A Fundação CEBI encontra-se reconhecida, por despacho de 12 de Setembro de 1996 do Secretário de Estado da Inserção Social, como instituição particular de solidariedade social e o respectivo registo foi lavrado pela inscrição n.º 41/96, a fls. 109 v.º e 110.º, do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social.

A Fundação CEBI é a continuadora de toda a actividade da Associação CEBI, que entrou com todos os seus bens e valores para o património da Fundação. Ao longo dos últimos 28 anos a Associação CEBI e a sua sucessora, a Fundação CEBI, desenvolveram actividades de apoio às famílias, nomeadamente de acompanhamento, enquadramento e integração de crianças, jovens e idosos e de intervenção comunitária, designadamente desenvolvimento local e emergência social.

No desenvolvimento da sua actividade a Fundação CEBI abrange 3000 famílias da cidade de Alverca, emprega 460 técnicos de diversas áreas do saber (educação, acção social, saúde, formação e cultura) e enquadra e apoia cerca de 1150 crianças no complexo sócio-educativo do Centro Comunitário de Alverca.

Consequentemente, os fins e a actividade concretamente desenvolvidos pela Fundação CEBI integram os requisitos do artigo 39.º-A, n.ºs 2 e 3, do CIRC, na redacção do artigo 28.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e do artigo 56.º, n.ºs 2 e 5, do CIRS, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pelo artigo 28.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo que esses fins devem ser reconhecidos como de superior interesse social.

Nestes termos, reconhece-se os fins da CEBI — Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca como de superior interesse social, para os efeitos do artigo 39.º-A, n.ºs 2 e 3, do CIRC, na redacção do artigo 28.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e do artigo 56.º, n.ºs 2 e 5, do CIRS, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 65/93, de 10 de Março, e pelo artigo 28.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março.

25 de Novembro de 1996. — O Ministro da Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Solidariedade e Segurança Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8999/97 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende admitir, por transferência, duas unidades de pessoal com categoria de operador de sistema principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática com experiência em sistema operativo UNIX, conhecimentos de Windows 95 e, como factor de preferência, conhecimentos de rede NOVELL, bem como formação profissional em informática adequada ao conteúdo dos cargos a prover.

2 — Os interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis, formalizar as suas candidaturas mediante requerimento, dirigido ao secretário-geral do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu, residência, código postal e telefone.

3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que pertence, devidamente autenticada, donde constem a categoria que detém, a natureza do vínculo e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- d) Classificação de serviço dos últimos três anos;